



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, higienização, recarga de gás, manutenção preventiva e reparos, em aparelhos condicionadores de ar, da Câmara Municipal de Canavieiras-Ba, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de manutenção do ar-condicionado por parte da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento administrativo e operacional da instituição. A manutenção do ar-condicionado é essencial para garantir o seu funcionamento eficiente e prolongar a vida útil do equipamento:

1. Eficiência Energética: Um ar-condicionado bem mantidos opera de forma mais eficiente, consumindo menos energia e reduzindo os custos com eletricidade.

2. Qualidade do Ar: A limpeza e a troca dos filtros ajudam a melhorar a qualidade do ar, removendo poeira, alérgenos e poluentes, o que é especialmente importante para pessoas com problemas respiratórios.

3. Prevenção de Quebras: A manutenção regular pode identificar e corrigir problemas antes que se tornem falhas maiores, evitando gastos com reparos emergenciais.

4. Conforto Térmico: Um sistema de ar-condicionado em bom estado proporciona um ambiente mais confortável, mantendo a temperatura desejada de forma consistente.

5. Vida Útil do Equipamento: A manutenção adequada pode aumentar a vida útil do ar-condicionado, garantindo que ele funcione de maneira eficaz por mais tempo. Realizar a manutenção preventiva é um investimento que traz benefícios tanto em termos de economia quanto de saúde e conforto.

2.2. Ademais, esta Casa de Leis fez a aquisição de novos aparelhos condicionadores de ar, que necessitam de profissional capacitado para a instalação dos mesmos.

2.2. Esclareça-se, por fim, que o item da presente contratação não se trata de artigo de luxo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO - MANUTENÇÃO – INSTALAÇÃO – AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA KOMECO COM 60.000BTUS INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA	UND	4		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA KOMECO COM 60.000BTUS INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA	UND	4		
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E	UND	4		



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

	EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA KOMEÇO COM 60.000BTUS INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RECARGA DE GÁS R32	UND	12		



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR PERMANENTE	UND	10		
12	CORREÇÃO DE VAZAMENTO DE GÁS	UND	10		
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RECARGA DE GÁS R410A	UND	25		
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO DE PLACA, VENTILADOR DO CONDENSADOR OU EVAPORADOR	UND	8		
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR P/ AR CONDICIONADO 220V 12.000 btus	UND	3		
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLT 57.000 BTUS COM SUPORTE METÁLICO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (ATÉ 6 METROS)	UND	1		
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLT 18.000 BTUS COM SUPORTE METÁLICO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (ATÉ 6 METROS)	UND	1		
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLT 60.000 BTUS COM SUPORTE METÁLICO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (ATÉ 6 METROS)	UND	1		
TOTAL GERAL					

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda e por meio da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Canavieiras-BA

4.2. Os serviços compreendem: Limpeza dos filtros e bandejas coletoras, Aplicação de produtos bactericidas, fungicidas e germicidas, Verificação do sistema elétrico e eletrônico, Medição da pressão do gás refrigerante, Conserto de peças Reparos gerais ,Troca de peças com defeito, desgaste ou outro tipo de problema, Instalação completa de ar-condicionado, Análises de performance Detecção e correção de falhas de origem elétrica e mecânica, Manutenção preventiva periódica para sistemas de ar condicionado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Emitir Ordem de Serviço através de servidor responsável para acompanhamento do objeto contratual; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2. Pagar a importância correspondente a aquisição dos materiais, no prazo contratado.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

5.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

5.5. Rescindir o contrato administrativo pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. Designar servidor para acompanhar detidamente e atestar o cumprimento do objeto contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.4. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

7. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

7.1. A execução do objeto será realizada nas dependências da Contratada.

7.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.3. Poderão ser realizadas alterações contratuais, desde que dentro das hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e sejam cumpridas as exigências impostas pela moderna doutrina e pela jurisprudência atualmente aplicada ao caso.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da emissão da respectiva nota fiscal;

8.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8.3. Os pagamentos serão procedidos por meio eletrônico através do sistema bancário em forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado ou antes de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em Lei nº 14.133/21.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL. ATIVIDADE/ PROJETO: 0101.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção será realizada através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

11.2. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail licitacao@camaracanavieiras.ba.gov.br, ou entregar pessoalmente no **Setor de Licitação da Câmara Municipal de Canavieiras**, conforme especificado no referido Aviso de Dispensa de Licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme indicado no respectivo Aviso de Contratação Direta.

12. HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes interessadas em participar da seleção de melhor oferta deverão enviar a documentação que comprove sua habilitação jurídica e fiscal exigida no Item 12.2 deste Aviso de Dispensa de Licitação que poderá ser apresentada em formato .pdf se encaminhada via e-mail e/ou original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio se optar por apresentação da documentação presencialmente.

12.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

12.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) Cópia do CPF e RG dos sócios;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

12.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 60 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
 - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que abranja inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - f) alvará de funcionamento / localização da empresa;
- 12.2.3. A qualificação econômica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- 12.2.4. A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- I - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;
 - II - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2005, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II;
 - III - Declaração de nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo III);
 - IV - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV);
 - V - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos (Anexo V);

13. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

13.1.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

13.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

13.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

13.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

13.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. As propostas enviadas pelo fornecedor de acordo com as especificações e exigências legais deste termo serão classificadas conforme o preço, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o **menor preço global**, de acordo com ao Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta e o impedimento automático da participação na disputa.

15. DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação será “sigiloso” e divulgado após a fase de entrega de propostas. Para obtenção do valor de referência foram realizadas pesquisas de preços em consonância com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

16. ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

16.1. Em decorrência de se tratar de fornecimento de materiais, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Canavieiras-Ba, 07 de março de 2025.

Catarine Araujo Santos
Servidora
Decreto nº 08/2025



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, higienização, recarga de gás, manutenção preventiva e reparos, em aparelhos condicionadores de ar, da Câmara Municipal de Canavieiras-Ba.

FORNECEDOR:					
ENDEREÇO:					
CNPJ.					
Nº TELEFONE:					
LOTE ÚNICO - MANUTENÇÃO – INSTALAÇÃO – AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA KOMECO COM 60.000BTUS INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA	UND	4		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA KOMECO COM 60.000BTUS INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA	UND	4		
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA KOMECO COM 60.000BTUS INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA	UND	4		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS	UND	4		



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

	INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA				
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RECARGA DE GÁS R32	UND	12		
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR PERMANENTE	UND	10		
12	CORREÇÃO DE VAZAMENTO DE GÁS	UND	10		
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RECARGA DE GÁS R410A	UND	25		
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO DE PLACA, VENTILADOR DO CONDENSADOR OU EVAPORADOR	UND	8		



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR P/ AR CONDICIONADO 220V 12.000 btus	UND	3		
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLT 57.000 BTUS COM SUPORTE METÁLICO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (ATÉ 6 METROS)	UND	1		
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLT 18.000 BTUS COM SUPORTE METÁLICO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (ATÉ 6 METROS)	UND	1		
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLT 60.000 BTUS COM SUPORTE METÁLICO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (ATÉ 6 METROS)	UND	1		
TOTAL GERAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias.

Declaramos que estão inclusas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência, sem ônus para a Administração, tais como impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais e comerciais, inclusive demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

XXXXXX-XX, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

(Papel Timbrado da Empresa)

Modalidade de Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025	OBJETO Manutenção/Instalação Ar condicionado
---	--

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/21, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXXXXX-XX ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
E
FATO SUPERVENIENTE

(Papel Timbrado da Empresa)

Modalidade de Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025	OBJETO Manutenção/Instalação Ar condicionado
---	--

A empresa(razão social/CNPJ),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;

DECLARA, sob as penas de Lei, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

XXXXXX-XX ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel Timbrado da Empresa)

Modalidade de Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025	OBJETO Manutenção/Instalação Ar condicionado
---	--

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ)
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF
n.º, DECLARA, para fins legais:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

XXXXXX-XX ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Papel Timbrado da Empresa)

Modalidade de Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025	OBJETO Manutenção/Instalação Ar condicionado
---	--

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 14.133/21, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos atendendo às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

XXXXXX-XX ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA, inscrita no CNPJ nº 00.738.524/0001-84, com sede à Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N, Centro, Canavieiras – Ba, Cep.: 45.460-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileira, maior, XXXXXXXX, portadora do RG no XXXXXXXXX SSP/BA e CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliada neste Município, na Rua XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP : XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXX, portador(a) do RG no XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) na Rua XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX; CEP XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO:

1.1. O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 e através do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, concernente ao Ato de Dispensa de Licitação nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **prestação dos serviços de instalação, higienização, recarga de gás, manutenção preventiva e reparos, em aparelhos condicionadores de ar, da Câmara Municipal de Canavieiras-Ba**, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO:

3.1. O objeto contratado, deverá ser fornecido em até 10 (dez) dias corridos de acordo com o contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à ordem de início do mesmo (emitida pela Diretoria Administrativa). Somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no Item 3 (três) do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. Pela execução total do presente contrato a Câmara Municipal de Canavieiras, pagará à contratada a importância total de R\$ XXXXX (por extenso), de acordo execução do objeto contratado, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO - MANUTENÇÃO – INSTALAÇÃO – AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA KOMEKO COM 60.000BTUS INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA	UND	4		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO	UND	4		



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

	DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA KOMECO COM 60.000BTUS INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA KOMECO COM 60.000BTUS INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA	UND	4		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM JATEAMENTO DE CONDENSADOR E EVAPORADOR, BEM COMO HIGIENIZAÇÃO DA BANDEJA E DO DRENO, A SER REALIZADA PERIODICAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES. AR CONDICIONADO DE MARCA PHILCO COM 12.000BTUS INSTALADO EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA	UND	4		



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RECARGA DE GÁS R32	UND	12		
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE CAPACITOR PERMANENTE	UND	10		
12	CORREÇÃO DE VAZAMENTO DE GÁS	UND	10		
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RECARGA DE GÁS R410A	UND	25		
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO DE PLACA, VENTILADOR DO CONDENSADOR OU EVAPORADOR	UND	8		
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR P/ AR CONDICIONADO 220V 12.000 btus	UND	3		
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLT 57.000 BTUS COM SUPORTE METÁLICO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (ATÉ 6 METROS)	UND	1		
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLT 18.000 BTUS COM SUPORTE METÁLICO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (ATÉ 6 METROS)	UND	1		
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLT 60.000 BTUS COM SUPORTE METÁLICO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (ATÉ 6 METROS)	UND	1		
TOTAL GERAL					

4.2. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1. O presente Contrato vigorará por 12 meses, a partir data de sua assinatura;

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto no art. 107 “caput” da Lei Federal nº. 14.133/21;

5.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste termo contratual;



ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Fica designada a servidora **Maria Lucia dos Santos Carneiro, designada através da Portaria nº 003/2025**, para exercer a função de Fiscal do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, que fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL. ATIVIDADE/ PROJETO: 0101.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 1500000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;

11.3. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;

11.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VFC = VF(1+i)^n$ onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número de dias de atraso/30;

11.5. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

18.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

18.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará procuração aos profissionais da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Canavieiras-Ba com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

20.2. e, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar e assinar, em 03 (três) vias igual teor, este Instrumento.

Canavieiras (Ba), xx de xxxxxxx de 2025.

Contratante

Contratado